



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: pmp@onda.com.br

Site: www.porecatu.pr.gov.br

## L E I Nº 1.873/20

*ALTERA DISPOSITIVOS DE LEI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica alterado o *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.850, de 03 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º deverá ser requerido até o dia 05 de julho de 2020, mediante a assinatura do Termo de Opção do PROREFIS a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda."*

Artigo 2º O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.850, de 03 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Quando requerida no prazo previsto no art. 3º desta lei, fica facultado à Administração Municipal proceder a compensação de eventuais créditos não prescritos do sujeito passivo oriundos de despesas correntes ou de investimentos, desde que haja ocorrido o empenho do respectivo pagamento até a data da publicação desta Lei."*

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27.05.2020).

**PUBLICADO**

*28, 05, 20*

*Diário Eletrônico - p. 142/143*

*Fábio Luiz Andrade*  
**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito

